# PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1003349-52.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtronica Segurança Eletrônica Ltda** 

Requerido: Dirceu Machado

SERVTRONICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ajuizou ação contra DIRCEU MACHADO, alegando, em resumo, ter sido contratada para prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada, mas não recebeu mensalidades vencidas, razão pela qual almeja a condenação do réu ao pagamento do montante devido e do equivalente aos equipamentos não devolvidos.

Citado, o réu não contestou o pedido.

A autora requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, os documentos juntados prestigiam o pedido.

Contudo, optando a autora por pleitear a condenação do réu ao pagamento do equivalente ao valor dos equipamentos não devolvidos ao invés de buscar a restituição dos bens, não é possível a cobrança concomitante de determinada quantia a título de aluguel. Com efeito, se os equipamentos são considerados perdidos ou extraviados, a indenização pecuniária incidirá desde a data em que os bens deveriam ter sido devolvidos, afastando, assim, a cobrança de aluguéis.

Diante do exposto, **acolho parcialmente os pedidos** e condeno o réu a pagar para a autora a importância de R\$ 893,12, correspondente às mensalidades vencidas, com correção monetária e juros moratórios contados desde cada vencimento, e o valor de R\$ 1.079,66, referente ao preço dos equipamentos não restituídos, com correção monetária

# PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

e juros moratórios contados desde 08.07.2016, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora fixados em 20% sobre o pequeno valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 21 de junho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA